



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 20
[Assinatura]

O futuro de Sairé passa por aqui

EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ/PE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21, c/c o Decreto Federal 12.343/2024 e que no período de **03/02/2025 até às 23:59 horas do dia 06/01/2025**, receberá propostas de preços adicionais, através do e-mail: camaradesaire@gmail.com ou serão apresentados presencialmente na sala da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Sairé/PE, Situado na Rua Coronel José Pessoa, sn, CEP 55.695-000, centro, Sairé. As propostas serão julgadas pelo "Menor Preço" de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação do ordenador de despesas.

01 - O BJETO

01.01 - Constitui objeto da presente Dispensa licitação a **Contratação de empresa para implantação com locação e assessoramento técnico continuado aos sistemas, folha de pagamento (SGRH – Sistema de Gestão em Recursos Humanos), da Câmara de Vereadores de Sairé/PE, conforme o Termo de Referência Anexos deste Edital**

02 PRAZOS

02.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.

02.02- A execução do objeto desta licitação será de até 31/12/2025, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, permitida sua prorrogação observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitando o limite da modalidade, previsto no Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

02.01.01 – Caso ocorra a prorrogação acima prevista e a vigência do contrato supere 12 meses, o valor poderá ser reajustado, no tempo oportuno, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

02.02.01- A proposta indicada no item 04 e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: camaradesaire@gmail.com

03 DA PARTICIPAÇÃO

03.01 - Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigidas neste Edital.

03.02 - Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

03.02.01 - Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 21
[Assinatura]

O futuro de Sairé passa por aqui

SAIRÉ;

- 03.02.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
- 03.02.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 03.02.04 - A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 03.02.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 03.02.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta certame;
- 03.02.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;
- 03.02.08 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;
- 03.02.09 - Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delas seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

04 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1- Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas e toda documentação de habilitação, através do e-mail camaradesaire@gmail.com, ou de forma presencial a serem entregues na sala da CC – Comissão de Contratação da Câmara de Sairé/PE, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

4.1.2 - O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

4.1.3- Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço unitário e global por itens.

4.1.4 A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

05 DA DOCUMENTAÇÃO

05.01 - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com a CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ, através de:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 22

O futuro de Sairé passa por aqui

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada**, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS.: Os documentos acima deverão, quando for o caso, estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade.

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

5.2.5- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.2.6- A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.2- Ou na ausência da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus),



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 23

O futuro de Sairé passa por aqui

quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem

5.3.3- As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

5.4- DAS DECLARAÇÕES

5.4.1 – Declaração que cumpre os requisitos de habilitação de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.4.2 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes Impeditivos da qualificação de acordo com o modelo do **ANEXO III** deste edital assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante

5.4.3 - Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.4.4 - Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante; (Apenas Pessoa Jurídica)

5.5 - Do envio dos Documentos juntamente com a proposta de preços:

5.5.1- proposta indicada no item 4 e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o e-mail: camaradesaire@gmail.com, ou serão apresentados presencialmente na sala da CC da Câmara Municipal de Sairé/PE, Situado na Rua Coronel José Pessoa, sn, CEP 55.695-000, centro, Sairé.

6. DOS CRITERIOS DE SELEÇÃO

A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor por item;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO POR, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias (mensalmente), através da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais, relativa aos serviços executado, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 24

O futuro de Sairé passa por aqui

do CONTRATANTE;

- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Boletim de medições, devidamente assinado pelo representante da empresa e responsável técnico, acostado juntamente com memorial fotográfico que comprove a execução dos serviços a serem pagos.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - A aplicação de sanções seguirá o previsto no Anexo VI – minuta de contrato.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

9.2 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

9.3 - a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

9.4 - relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

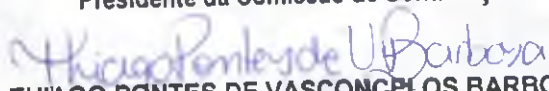
9.5 - convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

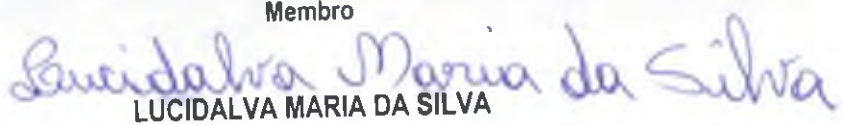
9.6 - A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios - AMUPE.

9.7 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Sairé/PE.

SAIRÉ 3 de fevereiro de 2025.


JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Contratação


THIAGO PONTES DE VASCONCELOS BARBOSA
Membro


LUCIDALVA MARIA DA SILVA
Membro



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 29
[Assinatura]

O futuro de Sairé passa por aqui

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para implantação com locação e assessoramento técnico continuado aos sistemas, folha de pagamento (SGRH – Sistema de Gestão em Recursos Humanos), da Câmara de Vereadores de Sairé/PE.

2. ESPECIFICAÇÃO

2.1. A prestação de serviços de consultoria na área de recursos humanos folha de pagamento, dar-se-á diretamente na sede da Câmara ou no prédio da licitante adjudicada, ou ainda através de "Plantão Telefônico" diariamente no horário comercial;

2.1.2. Visitas adicionais poderão ser solicitadas quando necessário, para solução de questões específicas.

2.2. O software, para administração de pessoal, que informatizará o Gerenciamento de Recursos Humanos do órgão deverá executar as seguintes rotinas:

- Exportação para arquivo dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência para fins de cálculos atuariais; exportação para qualquer layout.
- Ficha financeira consolidada por verba e por período mensal e anual
- Exportação para DIRF, RAIS, CAGED
- Exportação de arquivo para abertura de conta em massa de qualquer banco padrão FEBRABAN
- Emissão de Contrato de Trabalho direto do software de folha de pagamento com possibilidade de inclusão de Clausulas
- Controle de contrato temporário data de inicio e termino
- Emissão de ficha de Concessão de Abono Família e termo de responsabilidade
- Declaração de dependentes para fins de desconto no IRRF com termo de responsabilidade
- Emissão de Relatório de Individualização de Quotas conforme Res. TCE PE nº 19/2008, Anexo I, item 83.
- Emissão Avulsa do comprovante de Rendimentos Anual para fins de Informe de Rendimento Pessoa Física
- Controle de desconto Sindical ANUAL e Mensal com emissão de listagem e guia de pagamento;
- Emissão de cheque administrativo com controle sequencial por emissão
- Emissão de Contracheque em qualquer layout;
- Controle de Consignados;
- Controle de Cargos e Salários;
- Controle de Cargo e Função por quantidade de vagas;
- Controle por tipos de afastamento com data inicio e data fim, quais sejam, Férias, Lic sem Vencimentos, Licença Gestante (120 ou 180 dias), Licença Remunerada, Licença trato de saúde, Transferências, entre outros tipos de afastamento.

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 26

O futuro de Sairé passa por aqui

- Emissão de pagamento de servidores GLOBAL, por CENTRO DE CUSTO, por Categoria (Efetivos, contratos, comissionados, etc.), por cargo/função, por data, por hierarquia de valores (do maior para o menor salário, ou do menor para o maior salário).
- Emissão de controle de RPPS com os seguintes campos: 1- base de contribuição, 2- cálculos patronais, mensal e acumulado, 3- contribuições do servidor, mensal e acumulado, conforme Res. TCE PE nº 19/2008.
- Envio do SAGRES MODULO DE PESSOAL – TCE-PE
- Relatórios diversos dentre os quais:
Listagens por ordem alfabética;
Relatório de situação funcional;
Relatório de categoria funcional;
Ficha de registro do empregado;
Informes de rendimentos (IRRF);
Vida Funcional do Servidor.

2.3. O sistema software fornecido a Administração de Pessoal deverá ser utilizado pelo órgão licitante oferecendo informações de modo a permitir a fácil parametrização do Departamento de Pessoal, viabilizando a execução das tarefas de forma agilizada, organizando documentos e otimizando o tempo, com eficácia, comprovada e referendada.

3. PRAZO, PAGAMENTO

3.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, terá início na data de assinatura do contrato, tendo seu término em 31 de dezembro de 2025, cabendo à empresa a ser contratada o compromisso de implantar o software e cadastramento dos servidores.

3.2. A contratação poderá ser prorrogada, respeitado o limite de duração consignado no Art 107 da Lei Nº 14.133/2021.

3.3. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal mensal e recibo, no fim de cada mês, para a Câmara Municipal de SAIRÉ, de acordo com o valor firmado no Contrato de prestação de serviços.

4 - VALOR E VALIDADE DA PROPOSTA:

- Indicar o valor unitário e total do(s) item(ns) da proposta em algarismo e por extenso, conforme planilha.
- Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.
- Na proposta de preço **deverá constar** declaração de que nos preços praticados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre a referida prestação de serviços.

5 - DO PREÇO ESTIMADO DOS SERVIÇOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 27

O futuro de Sairé passa por aqui

3.3. O custo pelos serviços, objeto deste termo, está medio estimado no valor limite mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, sendo executado no período de 11 (onze) meses, entre fevereiro à dezembro do corrente, tendo no mês de dezembro uma parcela adicional referente a prestação de serviços da folha de pagamento do 13º (decimo terceiro) salário dos servidores, perfazendo o valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

O preço médio mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Para cotejar o preço proposto, foram levantados através de cotações de preços, através da Plataforma Digital do Tribunal de Contas de Pernambuco (Tome Conta), a administração pública sob a tutela do art. 23 da Lei 14.133/2021, e sob a cautela de afastar o cometimento de sobre preços, a fim de estimativo de preços a serem apresentados, venham a corresponder ao de fato praticados valores de serviços técnicos profissionais, como sendo:

FONTES DE CONSULTA DE PREÇOS: TOME CONTA	V. MENSAL R\$
PRESTADOR DE SERVIÇOS: J C A CAVALCANTE ME CNPJ Nº 07.164.152/0001-79 CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/PE. FONTE DE CONSULTA: TOME CONTA (tomeconta.tcepe.tc.br/fornecedor/?cpfCnpj=07164152000179&nomeFornecedor)	R\$ 3.500,00
PRESTADOR DE SERVIÇOS: INFOGESTÃO LTDA CNPJ Nº 14.584.362/0001-81 CAMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM/PE. FONTE DE CONSULTA: TOME CONTA (tomeconta.tcepe.tc.br/fornecedor/?cpfCnpj=14584362000181&nomeFornecedor)	R\$ 4.000,00
PRESTADOR DE SERVIÇOS: L B DE MOURA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - CNPJ Nº 42.583.923/0001-63 CAMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO/PE. FONTE DE CONSULTA: TOME CONTA (tomeconta.tcepe.tc.br/fornecedor/?cpfCnpj=42583923000163&nomeFornecedor)	R\$ 3.000,00
MEDIA DE PREÇOS R\$	R\$ 3.500,00
12 PARCELAS	R\$ 42.000,00

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal de SAIRÉ, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 28

O futuro de Sairé passa por aqui

6.2. Não obstante a VENCEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de SAIRÉ terá o direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços

SAIRÉ, 3 de fevereiro de 2025.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Contratação


THIAGO PONTES DE VASCONCELOS BARBOSA
Membro


LUCIDALVA MARIA DA SILVA
Membro





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 29
[Assinatura]

O futuro de Sairé passa por aqui

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SAIRÉ

Processo Administrativo nº ____/2025.

Dispensa de Licitação nº ____/2025.

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Dispensa de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 30

O futuro de Sairé passa por aqui

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SAIRÉ

Processo Administrativo nº ____/2025.

Dispensa de Licitação nº ____/2025.

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 337 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Local e data, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 31
[Handwritten signature]

O futuro de Sairé passa por aqui

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CAMARA DE SAIRÉ

Processo Administrativo nº ____/2025.

Dispensa de Licitação nº ____/2025.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo nº ____/2025, Dispensa de Licitação nº ____/2025, instaurado pelo Município de SAIRÉ, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 32
[Handwritten signature]

O futuro de Sairé passa por aqui

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP ou MEI

A COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ/PE

REF.:PROCESSO Nº ____/2025

DISPENSA Nº ____/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____
domiciliada na Rua _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
- b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º e §4º do art. 18-A da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 33
[assinatura]

O futuro de Sairé passa por aqui

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
DISPENSA Nº 001/2025
CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CAMARA DE VEREADORES DE SAIRÉ/PE, E A EMPRESA: _____, EM FACE DA CONTRATAÇÃO SER REALIZADA ATRAVES DA DISPENSA Nº 001/2025, PROCESSO Nº ____/2025, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ, inscrita no CNPJ nº 08.861.841/0001-03, com sede administrativa a Rua Cel. José Pessoa, sn - centro, na cidade de SAIRÉ, Estado do Pernambuco, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **FERNANDO CABRAL DE ARRUDA**, brasileiro, inscrito no CNPF nº _____, RG: ____/____/____, residente a _____, _____, _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) empresa _____, CNPJ Nº _____, localizada a Rua _____, nº ____ - _____ - _____/____ - CEP _____, através de seu representante legal a senhorita: _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG: ____/____/____, residente e domiciliada na Rua _____, nº ____ - _____, _____/____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 004/2025, Dispensa Nº 001/2025 conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta em observância às disposições previstas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para implantação com locação e assessoramento técnico continuado aos sistemas, folha de pagamento (SGRH – Sistema de Gestão em Recursos Humanos), da Câmara de Vereadores de Sairé/PE.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A prestação de serviços de consultoria na área de recursos humanos folha de pagamento, dar-se-á diretamente na sede da Câmara ou no prédio da licitante adjudicada, ou ainda através de "Plantão Telefônico" diariamente no horário comercial:

• Visitas adicionais poderão ser solicitadas quando necessário, para solução de questões específicas.

1.3.1. O software, para administração de pessoal, que informatizará o Gerenciamento de Recursos Humanos do órgão deverá executar as seguintes rotinas:

[assinatura]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 34

O futuro de Sairé passa por aqui

- Exportação para arquivo dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência para fins de cálculos atuariais; exportação para qualquer layout.
- Ficha financeira consolidada por verba e por período mensal e anual
- Exportação para DIRF, RAIS, CAGED
- Exportação de arquivo para abertura de conta em massa de qualquer banco padrão FEBRABAN
- Emissão de Contrato de Trabalho direto do software de folha de pagamento com possibilidade de inclusão de Clausulas
- Controle de contrato temporário data de inicio e termino
- Emissão de ficha de Concessão de Abono Família e termo de responsabilidade
- Declaração de dependentes para fins de desconto no IRRF com termo de responsabilidade
- Emissão de Relatório de Individualização de Quotas conforme Res. TCE PE nº 19/2008, Anexo I, item 83.
- Emissão Avulsa do comprovante de Rendimentos Anual para fins de Informe de Rendimento Pessoa Fisica
- Controle de desconto Sindical ANUAL e Mensal com emissão de listagem e guia de pagamento
- Emissão de cheque administrativo com controle sequencial por emissão
- Emissão de Contracheque em qualquer layout;
- Controle de Consignados;
- Controle de Cargos e Salários;
- Controle de Cargo e Função por quantidade de vagas;
- Controle por tipos de afastamento com data inicio e data fim, quais sejam, Férias, Lic sem Vencimentos, Licença Gestante (120 ou 180 dias), Licença Remunerada, Licença trato de saúde, Transferências, entre outros tipos de afastamento;
- Emissão de pagamento de servidores GLOBAL, por CENTRO DE CUSTO, por Categoria (Efetivos, contratos, comissionados, etc.), por cargo/função, por data, por hierarquia de valores (do maior para o menor salário, ou do menor para o maior salário);
- Emissão de controle de RPPS com os seguintes campos: 1- base de contribuição, 2- cálculos patronais, mensal e acumulado, 3- contribuições do servidor, mensal e acumulado, conforme Res. TCE PE nº 19/2008;
- Envio do SAGRES MODULO DE PESSOAL – TCE-PE;
- Relatórios diversos dentre os quais: Listagens por ordem alfabética, Relatório de situação funcional, Relatório de categoria funcional, Ficha de registro do empregado, Informes de rendimentos (IRRF), Vida Funcional do Servidor.

1.4. O sistema software fornecido a Administração de Pessoal deverá ser utilizado pelo órgão licitante oferecendo informações de modo a permitir a fácil parametrização do Departamento de Pessoal, viabilizando a execução das tarefas de forma agilizada, organizando documentos e otimizando o tempo, com eficácia, comprovada e referendada.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 35

O futuro de Sairé passa por aqui

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 contados do(a) data da assinatura prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. Fiscalização

3.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da contratação, o (a) senhor (a)

3.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 36

O futuro de Sairé passa por aqui

3.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.6.6. O fiscal o do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.7. Fiscalização Administrativa

3.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela prestação dos serviços de Assessoria/consultoria mostradas na Cláusula Primeira, a **CONTRANTE** pagará a **CONTRATADA**, 11(once) parcelas iguais na importância mensal de R\$ _____ (____), mais uma parcela adicional de igual valor, referente aos serviços de elaboração da folha de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos servidores, perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, evidenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

A Câmara do Município de SAIRÉ efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato até o 20 (vigésimo) dia do mês, o fazendo em 12 (doze) parcelas de valores iguais, mediante prévia apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da prestação dos serviços.

Subcláusula primeira – O Câmara do Município de SAIRÉ se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

Subcláusula segunda - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 37

O futuro de Sairé passa por aqui

Subcláusula terceira - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *on-line* de valores, preferencialmente.

Subcláusula quarta - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula quinta - O CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando da oportunidade de liquidação, antes do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 38
[Handwritten signature]

O futuro de Sairé passa por aqui

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 39

O futuro de Sairé passa por aqui

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 40
H.C.

O futuro de Sairé passa por aqui

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ersejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15 dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 91
[Assinatura]

O futuro de Sairé passa por aqui

ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. »

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.5.2. A alteração social ou a

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 42
[Assinatura]

O futuro de Sairé passa por aqui

modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 PODER LEGISLATIVO

01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 01 01 CORPO LEGISLATIVO

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0101 3005 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO E COORDENADORIA DA
CÂMARA MUNICIPAL

027 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 43

[Handwritten signature]

O futuro de Sairé passa por aqui

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o Termo de Autorização/Ratificação presente instrumento, no Diário Oficial dos Câmaras do Município (AMUPE).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de SAIRÉ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SAIRÉ ____ de ____ de 2025.

[Handwritten signature]
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ
FERNANDO CABRAL DE ARRUDA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ nº xxxxxxxxx

REPRESENTANTE: xxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: